

CONTRATO Nº. 007/2020 | PROCESSO N.º 115/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **NOGUEIRA LINARES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.670.852/0001-00, com sede na Rua Marques da Cruz, 1210, Sala 01, Jardim Antartica, CEP 14051-150, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 115/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia, com base em projeto elaborado, para execução de obra de sala de urgência de 02 leitos no ambulatório da Fundação Hospital Santa Lydia.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O contrato terá vigência entre **17/02/2020 a 13/03/2020**, correspondente a **25 (vinte e cinco) dias corridos** (Item 5.02, do Termo de Referência), podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$49.075,00 (quarenta e nove mil e setenta e cinco reais)**.

2.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia.



M



16

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços devidamente atestado pelo setor de manutenção da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA deverá apresentar relação dos funcionários que irão prestar os serviços à CONTRATANTE, mantê-los uniformizados, bem como, fornecer equipamentos de proteção. Deverá ainda, encaminhar previamente o PCMSO e PPR-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação pela contratante.

6.6 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização dos serviços, mediante fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletivo, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.7 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.9 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.10 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



H

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente



instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 04 de fevereiro de 2020.



CONTRATADA
NOGUEIRA LINARES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 05.670.852/0001-00
Nome: Neuza Borges Nogueira Linares
CPF/MF: 490.592.386-72



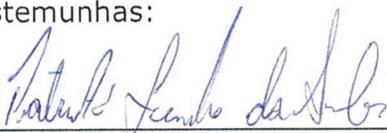
CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marco Aurélio Tonetto
CPF/MF: 081.641.218-94

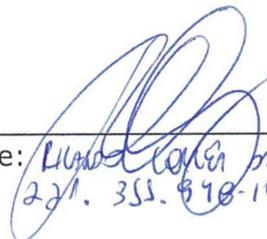
Testemunhas:

1ª.



Nome:
CPF: 220.067.958-05

2ª.



Nome:
CPF: 221.355.878-14

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia, com base em projeto elaborado, para execução de obra de sala de urgência de 02 leitos no ambulatório da Fundação Hospital Santa Lydia.

Local: Fundação Hospital Santa Lydia.

**Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos
Ribeirão Preto - SP .**

2. JUSTIFICATIVA

2.01. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Fundação Hospital Santa Lydia, colaboradores habilitados para executarem atividades de relacionadas a engenharia e obras, objeto do presente Termo de Referência, e levando-se em conta, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa de contratação se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.02. A referida prestação de serviços visa ampliar os atendimentos de urgência e emergências da Fundação. A referida reforma/ampliação devida ser executada de acordo com o Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.01. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços solicitados nesse termo de referência, devendo os mesmos se apresentar devidamente identificados nos locais descritos:

3.02. É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os materiais que serão utilizados para entrega dos serviços.



3.03. É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os equipamentos e ferramentas utilizados (Escadas, andaimes, caçambas, ferramentas de trabalho) que serão utilizados para entrega dos serviços, bem como suas montagens e desmontagens.

3.04. Realizar levantamento e listagem de todos os materiais, ferramentas que possam necessitar para entrega e acabamento total dos serviços, objeto do contrato.

3.05. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

3.06. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.07. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.08. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

3.09. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

3.10. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

3.11. A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.

3.12. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

3.13. Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

3.14. A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

3.15. A Contratada deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e RG para controle de acesso a unidade.

3.16. Deverá haver visita "in loco" para verificação da área e confecção de orçamentos dos serviços e materiais a serem utilizados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.01. A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.

4.02. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.

4.03. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

4.04. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada

4.05. Autorizar visita técnica prévia a contratada para inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva



responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo necessário acompanhamento de um representante da solicitante.

5. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

5.01. A empresa se obriga a prestar os todos os serviços, bem como fornecimento de materiais para totalidade dos serviços solicitados e pleno funcionamento, objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

5.02. Os serviços contratados deverão ser entregues e executados em 25 dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, seguindo rigorosamente as características e todas as solicitações, conforme memorial descritivo.

5.02.01. Os serviços deverão ser realizados nos horários estabelecidos, não causando danos as rotinas de serviços prestados pela Contratante e os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas nos endereços apresentados. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

5.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

5.04. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.



5.05. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

5.06. O recebimento de materiais e equipamentos será de responsabilidade da Contratada, não sendo aceitos, materiais e equipamentos com qualidade inferior a apresentada na proposta, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados. em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

5.07. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRa como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

5.08. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

5.09. A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.01. O pagamento será efetuado após a conclusão do serviços prestados e conforme negociação entre as partes, devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

6.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



6.03. A forma de pagamento será efetuada por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida entre as partes.

7. DA GARANTIA

7.01. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos materiais, contra defeitos de fabricação e 12 (doze) meses dos pelos serviços executados na obra.

7.02. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela devolução e reinstalação dos materiais, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Contratante;

7.03. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a Contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

8.01. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.01.01. Emissão de ART.

8.01.02. Declaração da Contratada de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto.

8.01.03. Fornecimento Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados; Planilha Orçamentária que relaciona todos os serviços a serem realizados conforme memorial. A obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras – NBRs.

8.01.04 A empresa poderá realizar visita técnica prévia e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo necessário acompanhamento de um representante da solicitante.



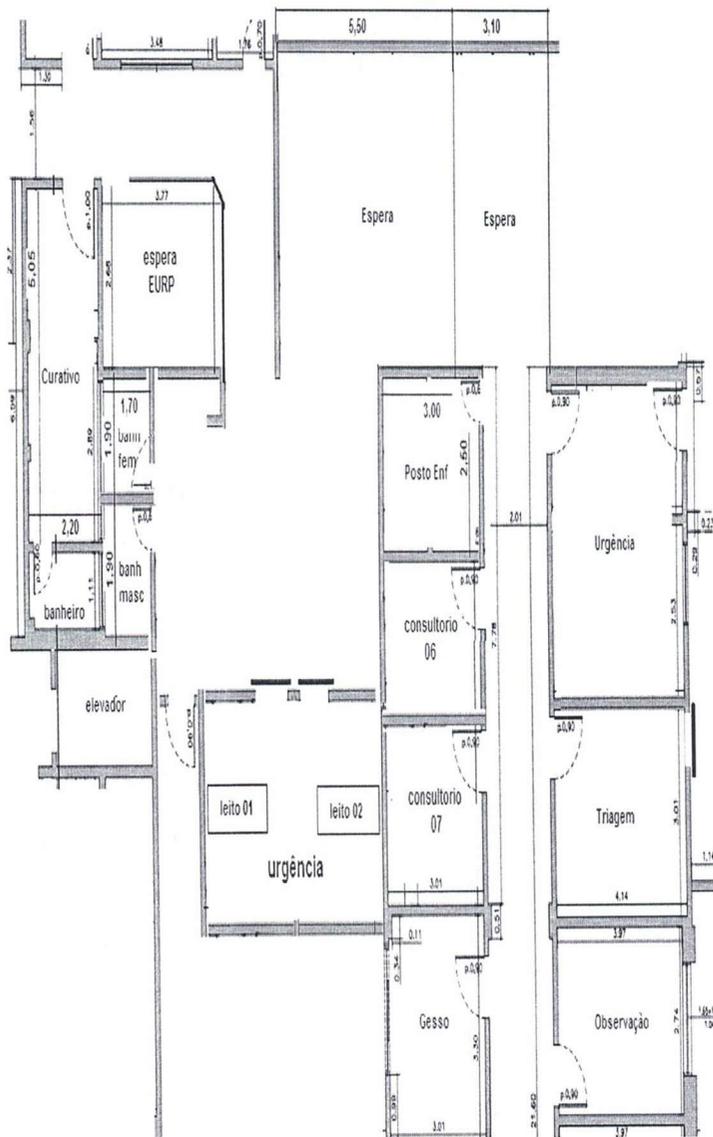
9. DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Instalação Sala de Urgência - 02 Leitos.
- climatização sala urgência - ar split 24000 BTUs
- climatização posto de enfermagem - ar split 9000 BTUs
- desinstalação ar condicionado split - antigo consultórios 06 e 07
- reinstalação ar condicionado split - novos consultórios 06 e 07
- compra e instalação cortina de ar posto de enfermagem amb
- fechamento de porta (dry wall) posto de enfermagem
- abertura de porta entrada (0,80) posto de enfermagem
- retirada portas de abrir consultório 06 e 07
- retirada de dry wall separação nova sala de urgência
- aumento vão de porta nova sala de urgência
- instalação 02 portas de correr alumínio 1,10 nova sala de urgência
- instalação régua de gases e rede elétrica nova sala de urgência
- retirada de tanque e bancada sala de observação
- instalação lavatórios nos novos consultórios 06 e 07
- retirada revestimentos de paredes novos consultórios 06 e 07
- aplicação argamassa paredes novos consultórios 06 e 07
- instalação divisória dry wall novos consultórios 06 e 07
- fechamento alvenaria porta de correr sala de observação
- troca porta de abrir novo consultório 06
- abertura vão com instalação de batentes e porta 0,80 novo consultório 07
- aplicação de massa corrida e tinta látex acrílica lavável



ANEXO III

Planta Com as atualizações do Termo de Referência



Instalação de Sala de Urgência - 02 Leitos.

- Climatização da nova sala de urgência.
- Climatização do posto de enfermagem.
- Desinstalação de ar condicionado do consultorio 06 e 07
- Reinstalação de ar condicionado dos novos consultorios 06 e 07
- Instalação de cortina de ar no posto de enfermagem.
- Fechamento de porta no posto de enfermagem.
- Abertura de porta de entrada posto de enfermagem.
- Retirada de 02 portas de abrir na sala de urgência.
- Aumento de vao de portas na sala de urgência.
- Instalação de portas de correr na sala de urgência.
- Retirada de tanque do consultorio 07.
- Instalação de lavatorios nos consultorios 06 e 07.
- Retirada de azulejos das paredes dos consultorios 06 e 07
- Aplicação de argamassa nas paredes dos consultorio 06 e 07
- Instalação de divisoria dry wall separando consultorio 06 e 07
- Fechamento com alvenaria de porta de correr do consultorio 06
- Troca de porta de abrir no consultorio 6
- Abertura de porta do consultorio 7
- Instalação de batentes e porta de abrir no consultorio 7
- Instalação de reguas de gases e rede elétrica na sala de urgência.
- Aplicação de massa corrida e tinta latex acrílica lavavel nas paredes da sala de urgência, posto de enfermagem, corredores de acesso, consultorio 06 e 07

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: NOGUEIRA LINARES CONSTRUÇÕES LTDA
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 115/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia, com base em projeto elaborado, para execução de obra de sala de urgência de 02 leitos no ambulatório da Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 04 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Neuza Borges Nogueira Linares

E-mail institucional: noguejralinares@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____